
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.545 DE 08 DE JUNHO DE 1989.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 5.562, de 10 de outubro de 1989, publicada no DOE nº 26.575, de 11/10/1989.

Altera dispositivos da Lei nº 5.146/84.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e o seu Presidente, nos termos do § 5º do artigo 69 da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, a partir de 1º de abril de 1989, deverão ser efetuados na base de NCZ\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos) por ano de mandato, respeitando-se os limites compreendidos entre 8 e 20 anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, gabinete da presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de junho de 1989.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente

DOE Nº 26.489 de 09/06/1989

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ